

REITORIA
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO
(64) 3606-8202

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ № ------/2025, DE ----- DE ------ DE 2025

Dispõe sobre a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal de Jataí.

- O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia XX de XXXX de 2025, considerando o que consta do processo nº 23854.000310/2025-45, e ainda,
- o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a necessidade de incluir atividades de extensão e pesquisa de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação;
- a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (2009, 2012);
- a Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, notadamente, das ações de extensão na Universidade Federal de Jataí UFJ, criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, por desmembramento da UFG; e
- as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação MEC e o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/Câmara de Educação Superior CES № 498/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Extensão da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ № ------/2025, DE ----- DE ------ DE 2025 POLÍTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade subsidiar a construção do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, dos Planos de Gestão, dos Planos de Desenvolvimento da Unidade - PDUs e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs no âmbito da Universidade Federal de Jataí - UFJ, no que concerne à extensão universitária.

Parágrafo único. O propósito desta política é orientar e integrar as atividades extensionistas desenvolvidas na UFJ, a fim de colaborar com a construção de uma instituição de excelência, socialmente referenciada e alinhada às demandas da sociedade.

Art. 2º A extensão universitária na UFJ é a atividade acadêmica que articula ensino, pesquisa e inovação, com a finalidade de promover uma relação transformadora entre universidade, sociedade e meio ambiente, por meio de metodologias participativas, caracterizadas pela troca mútua de saberes, estimulando e promovendo ações e atividades voltadas ao desenvolvimento cultural, científico, artístico, político, tecnológico e do esporte, em todas as suas formas de expressão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º São princípios da extensão na UFJ:
- I indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- II diálogo com as comunidades;
- III acessibilidade ao conhecimento científico e tecnológico;
- IV autonomia para criação e produção do conhecimento;
- V sustentabilidade e justiça social;
- VI atuação em benefício da sociedade e inclusão social;
- VII apoio técnico e financeiro para ações de extensão;
- VIII monitoramento e publicização da extensão;
- IX respeito e valorização da diversidade de saberes;
- X formação e protagonismo estudantil;
- XI impacto e transformação social;
- XII interação dialógica universidade-comunidade;
- XIII democratização do conhecimento;
- XIV inclusão e diversidade;
- XV colaboração multidisciplinar;

- XVI inovação responsável e sustentável; e
- XVII extensão como componente curricular.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Estabelecem-se como objetivos da extensão da UFJ:

- I fortalecer a interação entre a universidade e a sociedade, a partir do compartilhamento de conhecimentos com as comunidades e da promoção de intercâmbio de saberes, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão, promovendo práticas pedagógicas integradas;
- II proporcionar experiências práticas com as comunidades, gerando conhecimento e enriquecendo a formação dos estudantes, preparando-os para enfrentar desafios reais com pensamento crítico, responsabilidade e compromisso social, fortalecendo o diálogo com as comunidades e ampliando seu protagonismo;
- III desenvolver ações que contemplem as diferentes realidades sociais, culturais e econômicas, promovendo a inclusão de grupos historicamente marginalizados e valorizando a diversidade de saberes e culturas, assegurando a acessibilidade ao conhecimento científico e tecnológico;
- IV incentivar a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento científico, criando ações integradas que abordem problemas sociais de forma multidimensional e colaborativa, garantindo a autonomia para criação e produção do conhecimento;
- V contribuir para o desenvolvimento de práticas inovadoras, respondendo a desafios sociais, econômicos e ambientais de forma responsável, visando o bem-estar das comunidades e a preservação dos recursos naturais, em consonância com os princípios de sustentabilidade e justiça social;
- VI fomentar a implementação da extensão como componente curricular, inserida nos projetos pedagógicos dos cursos da UFJ, criando condições para computar as ações de extensão no histórico estudantil, assegurando a atuação em benefício da sociedade e inclusão social;
- VII estabelecer e consolidar a integração com a sociedade, políticas públicas, mercado e instituições, promovendo a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e práticas que potencializem o impacto da extensão, com apoio técnico e financeiro para ações de extensão;
- VIII estimular que todas as ações de extensão sejam conduzidas com transparência e responsabilidade, prestando contas à comunidade e promovendo uma gestão ética e participativa dos recursos e resultados, por meio do monitoramento e publicização da extensão;
- IX fomentar o desenvolvimento de ações voltadas para a formação permanente de professores, que atuam na educação básica, visando melhorias nos cursos de licenciaturas, na integração com o ensino superior e respeitando a diversidade de saberes; e
- X atuar no desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de soluções tecnológicas, disponibilizando-as à sociedade e ao mercado, em consonância com os princípios de inovação responsável e sustentável, priorizando a acessibilidade e o impacto social.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

- Art. 5º A extensão da UFJ, em consonância com a Política Nacional de extensão, tem como diretrizes:
- I a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão que visa consolidar a formação acadêmica, promovendo a aprendizagem com a prática e a reflexão crítica sobre o contexto social;
- II a interação dialógica, que visa produzir um ambiente de colaboração e respeito entre a universidade e a comunidade, valorizando saberes diversos e construindo conhecimentos de forma colaborativa;
- III a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, que estimula o trabalho pluridisciplinar, permitindo que diferentes áreas do conhecimento se conectem em busca de soluções para os problemas contemporâneos;
- IV o impacto e transformação social, cujo foco seja na redução das desigualdades e promoção da inclusão, atuando como elo entre o saber acadêmico e as necessidades da comunidade; e
- V a formação e o protagonismo estudantil que desempenha um papel importante na formação profissional ao possibilitar que o conhecimento acadêmico seja produzido e ressignificado em situações práticas e reais, fortalecendo a aprendizagem a partir da reflexão crítica, da responsabilidade social e do compromisso ético.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

- Art. 6º Compõem a estrutura da Política de Extensão Universitária da UFJ:
- I o Conselho de Integração Universidade e Sociedade;
- II o Conselho Universitário Consuni;
- III o Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil Cepepe;
 - IV a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte Proece;
 - V a Câmara de Extensão, Cultura e Esporte;
 - VI as Coordenações de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte das Unidades Acadêmicas; e
 - VII o(a) proponente da ação.
- Art. 7º A ação de extensão terá um(a) proponente com qualificação na respectiva área de proposição da ação, o qual será o(a) coordenador(a).
 - § 1º Podem ser proponentes de ações de extensão servidores(as) da UFJ.
- § 2º O(A) vice-proponente da ação de extensão poderá ser membro externo à UFJ, incluindo egressos dos cursos de graduação e pós-graduação.
- § 3º Caso o(a) coordenador(a) da proposta seja um(a) técnico(a)-administrativo(a) em educação TAE, o(a) vice-coordenador(a) deverá obrigatoriamente ser um(a) docente da UFJ.

Art. 8º A equipe executora da ação de extensão deverá ser coordenada por um(a) docente ou por um(a) técnico-administrativo em educação com nível superior e incluir obrigatoriamente a participação de discentes da graduação ou pós-graduação, sendo obrigatório que o público-alvo seja majoritariamente externo à UFJ.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 9º Compete ao Conselho de Integração Universidade e Sociedade, em caráter consultivo, estabelecer uma interlocução produtiva com setores populares da sociedade conforme o estabelecido no Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ.
- Art. 10. Competem ao Consuni, sem prejuízo das atribuições da Reitoria e da Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura, e das competências setoriais de outras instâncias da UFJ, as decisões para execução desta política, atuando como órgão deliberativo máximo da UFJ, segundo o estabelecido no Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ.
- Art. 11. Compete ao Cepepe a atuação como órgão superior com atribuições normativas, consultivas e deliberativas de coordenação e supervisão das atividades de extensão, cultura e esporte, conforme Estatuto da UFJ.
- Art. 12. Compete à Proece a elaboração e revisão periódica de atos normativos que orientem a elaboração, proposição, registro, execução e avaliação das ações de extensão, de forma institucional.
- Art. 13. Compete à Câmara de Extensão, Cultura e Esporte atuar como órgão deliberativo e consultivo em matéria de extensão universitária, conforme competências dispostas no Estatuto da UFJ.
- Art. 14. Compete às Coordenações de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte das Unidades Acadêmicas Caece auxiliar a Proece nas questões administrativas, além de difundir, orientar, avaliar, estimular e deliberar sobre as ações de extensão em seu local de lotação, conforme proposto no Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.
- Art. 15. Compete ao(à) proponente da ação de extensão o registro, a execução, o encerramento e a avaliação das atividades, conforme disposto no Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento das ações de extensão é compartilhada, em diferentes níveis, entre o(a) proponente da ação, a Caece, a direção ou chefia da Unidade Acadêmica, ou Órgão em que o(a) proponente estiver lotado(a) e a Proece.

CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Seção I

Das Modalidades

Art. 16. As ações de extensão devem cumprir o disposto no art. 5º e são classificadas nas seguintes modalidades:

- I programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), integrando, preferencialmente, as atividades de extensão, pesquisa, inovação e ensino, tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e executado a médio e longo prazos;
- II projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;
- III curso: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação definidos:
- IV evento: ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade; e
- V prestação de serviço: realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), caracterizando-se pela intangibilidade e a inseparabilidade do processo ou produto e que não resulta na posse de um bem.

Seção II

Das Áreas Temáticas e da Observação do Território

Art. 17. A extensão universitária na UFJ está pautada em áreas temáticas, sendo elas:

I - comunicação;

II - cultura;

III - direitos humanos e justiça;

IV - educação;

V - meio ambiente;

VI - saúde;

VII - tecnologia e produção; e

VIII - trabalho.

Parágrafo único. A classificação das áreas está em conformidade com a Política Nacional de Extensão e tem por objetivo orientar e sistematizar as ações de extensão em áreas de conhecimento correspondentes, voltadas para o atendimento das demandas sociais e suas particularidades locais e regionais.

- Art. 18. As ações de extensão devem observar as características do território, com o propósito de integrar as ações em termos espaciais e compreender as necessidades locais e regionais, sendo prioritárias as ações voltadas para territórios que:
- I demonstrem características de vulnerabilidade econômica, social, educacional, ambiental ou dificuldades de acesso a serviços públicos básicos;
 - II apresentem características potencializadoras para o desenvolvimento local ou regional; ou
 - III demandem auxílio para a articulação e organização de agentes sociais e entidades.

Parágrafo único. A consideração de determinados grupos populacionais busca atender categorias sociais e grupos específicos, em especial aqueles excluídos e historicamente marginalizados.

Art. 19. As ações de extensão devem buscar fomentar o desenvolvimento regional e socioeconômico de Jataí e do Sudoeste Goiano, através da formação de recursos humanos qualificados, em consonância com o desenvolvimento de pesquisas, atividades de ensino e do estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas locais e regionais.

Seção III

Do Fomento

- Art. 20. A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:
- I fomento a ações e programas de extensão, bem como à concessão de bolsas em diversas modalidades;
 - II realização de convênios nacionais e internacionais;
- III estímulo à interdisciplinaridade e à interprofissionalidade em parcerias com outras instituições;
 - IV estímulo à geração de produtos ou processos, registros audiovisuais e à produção intelectual;
- V promoção de atividades artístico-culturais e esportivas dentro e fora dos campi, com vistas à formação de público nas comunidades interna e externa à UFJ;
- VI prestação de assessoria, consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou organizações da sociedade civil;
 - VII estímulo a projetos que priorizem aspectos da realidade local ou regional;
- VIII estímulo a projetos que estimulem a interação entre a Universidade, as instituições públicas, organizações da sociedade civil e o meio ambiente, dentro de uma economia do conhecimento;
- IX estímulo à integração da extensão com o ensino de graduação, promovendo a participação discente nas ações de extensão como forma de integralização curricular, com vistas à formação profissional e cidadã do(a) discente; e
 - X vinculação das atividades de extensão com os projetos pedagógicos dos cursos.

Seção IV

Do Registro das Ações

- Art. 21. A validação institucional das ações de extensão é realizada por meio de registro no módulo de extensão do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica SIGAA, conforme o estabelecido no Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.
 - § 1º Toda ação de extensão deve ser registrada formalmente no SIGAA da UFJ.
- § 2º A emissão de certificados à equipe executora das ações de extensão, cultura e esporte somente será realizada após aprovação do relatório final da ação, ou em casos excepcionais e mediante justificativa, a certificação poderá ser solicitada, sendo analisada pela Proece.
 - Art. 22. São objetivos do registro das ações de extensão:

- I garantir o reconhecimento acadêmico da existência, da execução, do impacto, dos resultados e da avaliação de cada ação;
- II fornecer dados que possibilitem o acompanhamento de indicadores com fins de avaliação e planejamento da extensão na UFJ;
- III sistematizar e publicizar as ações de extensão para facilitar o acesso das comunidades interna e externa da UFJ;
- IV organizar as atividades de extensão na UFJ, a fim de qualificar a representação institucional e social das atividades existentes; e
- V organizar e referendar a inserção da extensão ao currículo dos cursos de graduação e estimular a inserção da extensão nos cursos de pós-graduação.
- Art. 23. A tramitação do processo de análise e validação do registro da ação de extensão será definida pela Proece conforme o Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

Seção V

Da Inserção Curricular

- Art. 24. A extensão na UFJ é uma atividade que se insere na matriz curricular dos cursos de graduação, conforme estabelecido em Resolução MEC/CNE/CES nº 07/2018 e que integra as diretrizes estabelecidas no art. 5º.
- § 1º As Atividades de Extensão Curricularizáveis AECs devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular desses cursos, conforme estabelecido na referida resolução.
- § 2º O cumprimento do requisito de AECs deverá ser objeto de aferição por parte do Centro de Gestão Acadêmica CGA como condição indispensável à integralização do curso e à outorga de grau.
- Art. 25. São consideradas AEC para fins de cômputo de carga horária, as ações que envolvem diretamente as organizações e comunidades externas à UFJ, que estejam direcionadas à integração e transformação dessas comunidades, e que se vinculam à formação do estudante, colocando-o como protagonista de tais ações.

Parágrafo único. A inserção curricular da extensão na UFJ é regida conforme Regulamento das Atividades de Extensão Curricularizáveis nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFJ e Regulamento Geral da Graduação.

- Art. 26. A Proece auxiliará a Pró-reitoria de Graduação Prograd na implantação de estratégias, na criação de espaços de debate e no fomento à elaboração de documentos que orientem a inserção das ações de extensão nos currículos de graduação, conforme o Plano Nacional de Educação, considerando a necessidade de:
- I criar os mecanismos necessários para facilitar a identificação e atribuição de créditos das ações de extensão;
- II disponibilizar às diferentes instâncias administrativas da universidade as informações sobre ações extensionistas, visando facilitar o processo de flexibilização curricular; e
- III elaborar instrumentos de avaliação das ações de extensão, baseados em indicadores de desempenho e de frequência, quando for o caso, para que possam ser computadas e incluídas no histórico acadêmico.

Seção VI

Do Financiamento

- Art. 27. As ações de extensão poderão ter aportes financeiros oriundos de órgãos públicos e privados, decorrentes de editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes, bem como pela captação de recursos próprios da ação.
- § 1º Caberá ao coordenador(a) proponente da ação de extensão a captação de recursos financeiros externos para sua viabilização.
- § 2º A fonte dos recursos financeiros deverá ser explicitamente registrada no sistema de cadastro quando a ação de extensão receber aporte financeiro.
- § 3º A captação e aplicação dos recursos referentes à execução de ações de extensão serão normatizadas através do Regulamento de Serviços Remunerados da UFJ.

Art. 28. Compete à Proece:

- I buscar a captação de recursos financeiros junto a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de ações de extensão;
- II estabelecer parceria com outras pró-reitorias, centros de ensino ou pesquisa, ou unidades administrativas para apoiar e fomentar ações de extensão na UFJ por meio de editais, articulando o ensino, a pesquisa, inovação e a extensão; e
- III gerenciar o Programa de Bolsas de Extensão, Cultura e Esporte Probec e o Programa de Fomento para Ações de Extensão Curricularizáveis Profaec.
- § 1º O Probec, financiado por recursos próprios da instituição e ressarcimentos institucionais, tem como objetivo estimular a participação dos estudantes em ações de extensão desenvolvidas pela UFJ, mediante concessão de auxílio financeiro na forma de bolsas de extensão.
- § 2º O Profaec recebe financiamento próprio da universidade e de ressarcimentos institucionais, e tem por objetivo estimular e fomentar a execução de atividades extensionistas voltadas para a inserção curricular, por meio de auxílio de custeio.

Seção VII

Da Divulgação

- Art. 29. A divulgação das ações de extensão visa ampliar a aproximação com a sociedade, o fomento às ações e a popularização da ciência, reforçando o compromisso da universidade com a disseminação do conhecimento.
 - Art. 30. Compete à Proece:
 - I a manutenção e atualização da página oficial da Proece, conforme necessidade e demanda;
- II a manutenção das redes sociais oficiais da Proece, com frequência semanal ou conforme demanda;
- III a publicação do Boletim Eletrônico de Extensão, Cultura e Esporte Beece, com periodicidade anual;

- IV o envio de e-mails institucionais sobre editais, eventos e ações extensionistas, via Secretaria de comunicação Secom, conforme necessidade e demanda;
- V o envio de *releases* sobre ações de extensão à mídia local, com monitoramento do número de inserções em rádio e TV, conforme necessidade; e
- VI o incentivo aos(às) proponentes das ações de extensão na divulgação científico cultural em meios de comunicação extra oficiais.

CAPÍTULO VIII

MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

- Art. 31. A Política de Extensão Universitária da UFJ estará em contínua autoavaliação crítica, com vistas ao aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a inovação, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.
 - Art. 32. A autoavaliação, prevista no art. 30, será subsidiada pelo(a):
- I análise dos relatórios de autoavaliação institucional emitidos pela Comissão Própria de Avaliação CPA;
 - II identificação da conformidade da utilização das AECs;
 - III participação das atividades de extensão no cumprimento dos objetivos dos PPCs;
- IV o monitoramento dos objetivos estratégicos constantes no PDI e nos objetivos táticos constantes no Plano de Desenvolvimento da Unidade PDU; e
 - IV demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.
- Art. 33. Cabe ao(à) proponente da ação de extensão cadastrar o relatório parcial de acompanhamento anual ou o relatório final no sistema de cadastro de ações de extensão para avaliação.
- § 1º O relatório parcial ou final deve permitir quantificar ou qualificar o cumprimento dos objetivos e das metas propostas no registro da ação, assim como das diretrizes desta política, auxiliando na autoavaliação.
- § 2º O relatório parcial ou final, após cadastro no sistema pelo(a) proponente da ação, será avaliado pela Caece, a direção ou chefia da Unidade Acadêmica ou Órgão em que o(a) proponente estiver lotado(a) e a Proece.
- Art. 34. Compete à Proece, com a colaboração das Caece e demais órgãos colegiados, elaborar e divulgar amplamente o relatório circunstanciado anual de avaliação das ações de extensão da UFJ, baseado nos indicadores da extensão propostos pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Ensino Brasileiras Forproex.

Parágrafo único. São considerados indicadores da extensão pelo Forproex:

I - política de gestão: avalia a proporcionalidade dos recursos do orçamento da instituição destinado à extensão em relação ao total de ações de extensão fomentadas, capacitação em extensão promovida ou apoiada pela pró-reitoria, garantia da institucionalização da extensão e taxa de conclusão de ações de extensão;

- II infraestrutura: avalia a proporcionalidade das ações de extensão em relação ao quantitativo de servidores, sistemas informatizados de apoio à extensão e acesso e transparência das ações de extensão;
- III plano acadêmico: avalia a regulamentação de critérios para inclusão da extensão nos currículos de graduação e o nível de participação dos discentes, docentes e técnicos em ações de extensão universitária;
- IV relação universidade sociedade: identifica o alcance das ações de extensão junto à comunidade externa e número de ações dirigidas às escolas públicas; e
- V produção acadêmica: avalia o nível de oferta de vagas nas ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço) relativo ao total de discentes de graduação da UFJ, comunicação e materiais acadêmicos produzidos oriundos de ações de extensão.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Política de Extensão Universitária da UFJ deverá ser revisada a cada três anos.

Parágrafo único. Esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, mediante necessidade expressamente justificada.

Art. 36. Os casos omissos serão avaliados pela Proece e submetidos à aprovação da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte, conforme as respectivas competências, sem prejuízo da atuação do Cepepe como instância recursal, quando aplicável.